

**Despacho n.º 6173/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos aprovados pelo mesmo diploma e dos que foram delegados pela deliberação n.º 174/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 26 de Dezembro de 2002, delego ou subdelego no director da Unidade de Administração, licenciado José Luís Rocha Cristino, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva unidade:  
1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência, as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;  
1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como a concessão do período a que se refere o artigo 22.º do mesmo diploma;

1.4 — Pedidos de justificação de faltas;  
1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;  
1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;

1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Mobilidade do pessoal dentro da respectiva unidade;  
1.9 — A instrução de procedimentos administrativos;

1.10 — A aquisição de títulos de transporte;  
1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo de acordo com o respectivo regulamento;

2:  
2.1 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, franquias postais, recovagem e rendas, do fornecimento de serviços de telefone, água, electricidade, gás e combustível, bem como as provenientes de contratos de assistência, limpeza e vigilância;

2.2 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de transporte, reparação de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até € 5000;

2.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação e reparação de bens imóveis até € 25 000;

2.4 — Autorizar a constituição das comissões de abertura e análise das propostas nos concursos referidos no número anterior;

2.5 — Autorizar o pagamento de aquisição de publicações, bem como as despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

2.6 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas com a aquisição de bens de consumo correntes, bens duradouros e serviços até € 7500 e € 5000, respectivamente;

2.7 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto aos serviços cujo valor patrimonial não exceda os limites para a aquisição referidos no número anterior;

2.8 — Autorizar a renovação de qualquer contrato de manutenção ou assistência desde que essa renovação esteja prevista no clausulado do respectivo contrato;

2.9 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido superiormente autorizada;

2.10 — Autorizar a realização de despesas com locação até ao limite anual de € 5000;

2.11 — Autorizar a actualização das rendas dos imóveis utilizados pelo Centro Distrital, de harmonia com os coeficientes anuais legalmente fixados;

3 — Homologar a assinatura da recepção provisória e definitiva de obras cuja despesa não seja superior a € 25 000;

4 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais e institutos públicos;

5 — Autorizar a emissão de telecópias e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Março de 2005. — O Director Distrital-Adjunto, *Tavares da Silva*.

**Despacho n.º 6174/2005 (2.ª série).** — I — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma e dos que foram delegados pela deliberação n.º 174/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 26 de Dezembro de 2002, delego ou subdelego na directora do Gabinete de Coordenação dos Centros de Recursos e Apoio aos

Estabelecimentos Integrados, licenciada Luísa Augusta Vieira de Azevedo Vasconcelos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva unidade:

1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência, as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;

1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como a concessão do período a que se refere o artigo 22.º do mesmo diploma;

1.4 — Pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;

1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Mobilidade do pessoal dentro do respectivo Gabinete;

1.9 — A instrução de procedimentos administrativos respectivos;

1.10 — A aquisição de títulos de transporte;

1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo de acordo com o respectivo regulamento;

2 — Autorizar/decidir no âmbito de cada estabelecimento:

2.1 — Admissões, saídas e transferências de utentes;

2.2 — Montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares de acordo com as normas em vigor e respectiva cobrança;

2.3 — O pagamento de despesas de correio e franquias de correio e franquias postais;

2.4 — Despesas e respectivo pagamento de bens de consumo corrente e reparação até ao montante de € 5000 e de bens duradouros e serviços até € 5000, desde que estas despesas não excedam a dotação do orçamento relativamente a cada estabelecimento;

2.5 — Despesas com aquisição de produtos alimentares até € 5000;

2.6 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente autorizados;

2.7 — Fixar os preços dos bens produzidos nos estabelecimentos e autorizar a respectiva venda até ao valor de € 250;

2.8 — Conferir os valores de caixa dos estabelecimentos;

2.9 — Autorizar as deslocações de serviço em viaturas afectas ao Gabinete, com observância das normas legais aplicáveis, bem como autorizar a realização de despesas com reparações e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao valor de € 1500, com posterior conhecimento à unidade de administração;

2.10 — Autorizar a frequência de estágios de alunos das escolas de ensino superior;

2.11 — Financiar a aquisição de ajudas técnicas até ao montante de € 2500;

3 — Analisar e assinar a correspondência oficial com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais e institutos públicos;

4 — Autorizar a emissão de telecópias e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior;

5 — Autorizar a passagem de declarações e certidões aos utentes e encarregados de educação relativas a situações perante o respectivo estabelecimento.

II — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

III — A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Março de 2005. — O Director Distrital-Adjunto, *Tavares da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Aviso n.º 3087/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal